



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG-Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

Regulamento da “Unidade Centro de materiais e Esterilização da Faculdade Guairacá”

Título I Das Disposições Gerais

Capítulo I Da Identificação, Missão e Visão

Art. 1º - A Unidade Centro de Materiais e Esterilização da Faculdade Guairacá é um serviço disponibilizado na “Clínicas Integradas Guairacá”, essa por sua vez registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - 06.060.722/0002-07 pertence e é mantida pela SESG – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA (registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº 06.060.722/0001-18), pessoa jurídica de direito privado, é um estabelecimento educacional e de ensino que tem como missão principal, ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, em todas as áreas, de acordo com as leis vigentes.

Art. 2º - A Unidade Cento de Materiais e Esterilização, constitui-se em atividades acadêmicas da Faculdade Guairacá, abrangendo prestação de serviço a comunidade interna das Clínicas Integradas Guairacá na área prevenção de infecções com a esterilização de materiais invasivos utilizados para o atendimento aos pacientes.

§1º A Unidade Centro de Materiais e Esterilização tem seu funcionamento em espaço próprio nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá” situada na Rua Senador Pinheiro Machado, 571, Bairro Alto da XV, CEP 85011-040, na cidade de Guarapuava, Paraná.

§2º - A Unidade Centro de Materiais e Esterilização tem por Missão *“Propiciar, aos acadêmicos de enfermagem práticas de campo e estágio supervisionado nas áreas de ensino, pesquisa e extensão da abrangência da especialidade proporcionando excelência acadêmica com caráter humanístico, avanço científico e tecnológico e aos clientes um cuidado especializado de acordo com as suas necessidades e promoção da qualidade de vida”*.

§3º A Unidade Centro de Materiais e Esterilização tem como sua Visão “Oferecer à comunidade acadêmica do curso de enfermagem da Faculdade Guairacá a oportunidade de vivenciar na prática a atuação na promoção, prevenção e recuperação da saúde dos clientes atendidos nas Clinicas Integradas Guairacá.

Art. 3º Todo serviço realizado na Unidade Centro de Materiais e Esterilização será realizado por profissionais graduados ou em fase final de graduação, sendo estes últimos sob supervisão.

Art.4º A Unidade Centro de Materiais e Esterilização segue a regulamentação da “Clinicas Integradas Guairacá” no que diz respeito as suas normas administrativas e de conduta, acrescida quanto ao uniforme o uso dos EPIs recomendados para a realização das atividades.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 5º - Os objetivos da Unidade Centro de Materiais e Esterilização é ensinar os futuros enfermeiros o processo de esterilização de materiais e propiciar segurança aos pacientes atendidos nas Clinicas Integradas pela esterilização dos materias utilizados para a assistência, cuidados e prevenção de complicações; incentivar os acadêmicos para a realização de pesquisa



científica e participação em eventos relacionados a esterilização de materiais e controle de infecção hospitalar.

§1º - Além dos objetivos acadêmicos, propiciando ambiente ideal, próximo a realidade da profissão para a realização de atividades práticas, visa também constituir-se em ambiente de pesquisa e de extensão universitária.

Capítulo III Da Organização

Art. 6º - A Unidade Centro de Materiais e Esterilização tem a seguinte estrutura:

A) Será coordenado por enfermeiro habilitado.

B) A equipe multidisciplinar será composta pelos seguintes profissionais: enfermeiro especialista, responsável técnico, enfermeiro generalista e monitor devidamente treinado.

Art. 7º - Os ocupantes de cargos ou funções previstos nos artigos anteriores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por ele indicado e previamente designados pelo Diretor e/ou Coordenador da Clínicas Integradas Guairacá.

Título II Das Atribuições e Competências.

Capítulo I

Da Coordenação dos “Ambulatórios de Enfermagem da Clínicas Integradas Guairacá”

Art. 8º - O Coordenador Responsável Técnico dos “Ambulatórios de Enfermagem da Clínicas Integradas Guairacá” é uma função didático-administrativa, sendo nomeado para seu exercício pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora.

Art. 9º - O Enfermeiro Responsável Técnico exercerá suas funções com autonomia, respeitadas as competências definidas na Lei 7498/86, e os princípios, direitos e deveres contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, inclusive Plano de Assistência de Enfermagem.

Art. 10 - Ao Coordenador Responsável Técnico dos “Ambulatórios de Enfermagem da Clínicas Integradas Guairacá”, compete:

I – assegurar os princípios filosóficos e educacionais da Faculdade Guairacá (Art. 18 de seu Regimento Geral)

II – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais da Faculdade Guairacá, deste Regulamento, do Regulamento da Clínicas Integradas Guairacá e dos regulamentos próprios de estágio supervisionado;

III – representar o serviço de enfermagem das “Clínicas Integradas Guairacá” em caráter oficial.

IV – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes, no seu âmbito;

V – organizar proposta orçamentária dos Ambulatórios de enfermagem juntamente com a coordenadora da “Clínicas Integradas Guairacá”;

VI – informar à Coordenação Geral da Clínicas Integradas Guairacá e/ou Diretoria Administrativa e Financeira da Faculdade Guairacá do movimento financeiro mensalmente verificado;



VII – assinar, juntamente com o Professor Supervisor de Estágio e ou Práticas de Campo os documentos acadêmicos e institucionais, quando couber;

VIII – Coordenar recursos liberados para eventos e promoções referentes aos ambulatórios de enfermagem em conjunto com a coordenação da Clínicas Integradas Guairacá;

IX – Autorizar e acompanhar, ouvida a Diretoria Acadêmica, as atividades de pesquisa, TCCs e de projetos de extensão a ser realizados nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá” referente aos serviços de enfermagem;

X – Cumprir e fazer outras eventuais atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo II

Da Coordenação da Unidade

Art. 11 – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas internas estabelecidas em Regimento Geral, neste regulamento e em regulamentos próprios de práticas e estágio supervisionado, regulamento das Clínicas Integradas Guairacá por área e determinados em Resoluções Institucionais.

Art. 12 – Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

Art. 13 – Agendar as demais atividades acadêmicas, distintas das de estágio supervisionado sempre que solicitado pelos docentes, conforme a disponibilidade do serviço.

Art. 14 – Zelar pelo patrimônio e equipamentos utilizados nos seus setores e atividades realizadas nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 15 – Organizar e otimizar o serviço oferecido.

§1º- Realizar o controle de atendimento através de agendamento prévio.

Art. 16 – Realizar o controle de estoque dos materiais de consumo.

Art. 17 – Providenciar e solicitar os materiais e equipamentos necessários a coordenadora responsável técnica através de pedido formal com antecedência a utilização dos mesmos.

§1º – No caso de impedimentos, comunicar com a maior brevidade possível a coordenadora responsável técnica.

Art. 18 – Apresentar-se sempre uniformizado nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

§1º – Os uniformes a que se refere o *caput* do artigo, são:

I – Roupa branca, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema da Faculdade Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional e durante a realização da práticas, usar os EPIs (touca ou gorro, máscara, óculos, avental impermeável, luvas de borracha).

Art. 19 – Realizar, implantar e atualizar anualmente os protocolos de procedimentos operacional padrão.

Art. 20 – Realizar relatório mensal dos procedimentos executados.



Art. 21 - Diagnosticar, planejar e intervir para manter e melhorar o funcionamento da Unidade Centro de Materiais e Esterilização (CME).

Art. 22 - Estabelecer fluxograma de atendimento pelo Unidade CME.

Art. 23 - Desenvolver instrumentos de controle e avaliação do serviço.

Art. 24 - Cooperar no desenvolvimento das competências e habilidades dos membros da equipe para atuar na Unidade CME.

Art. 25 - Estabelecer cronograma de reuniões.

Art. 26 - Padronizar recursos materiais.

Art. 27 - Supervisionar a seleção, aquisição e armazenamento dos recursos materiais.

Art. 28 - Avaliar periodicamente a eficácia do processo de esterilização por meio de indicadores específicos.

Art. 29 - Articular a atuação da equipe interdisciplinar.

Art. 30 - Estabelecer a periodicidade de reavaliações e novas intervenções.

Art. 31 - Registrar o serviço realizado em instrumento próprio.

Art. 32 - Elaborar um banco de dados para embasar as atividades de pesquisa.

Art. 33 - Disponibilizar manuais das áreas de abrangência da Unidade de CME atualizados para equipe multidisciplinar.

Capítulo III Do Corpo Docente – Enfermeiro

Art. 34 – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas internas estabelecidas em Regimento Geral, Regimento da Clínicas Integradas Guairacá, neste regulamento e em regulamentos próprios de estágio supervisionado, por área e determinados em Resoluções Institucionais.

Art. 35 – Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

Art. 36 – Demais atividades acadêmicas, distintas das de estágio supervisionado devem ser agendadas com o coordenador da Unidade CME com antecedência de uma semana da realização da mesma, com prévia confirmação de vinte quatro horas de antecedência.

§1º - As atividades citadas no *caput* do artigo fazem referência ao ensino, a pesquisa e a extensão.

I – O professor responsável ou orientador de pesquisas, TCCs e projetos de extensão a ser desenvolvidos nas dependências Unidade de CME das “Clínicas Integradas Guairacá” deve



solicitar, mediante protocolo, para o Coordenador Responsável Técnico dos ambulatórios de enfermagem o agendamento de tarefas e autorização.

§2º - As atividades planejadas devem ser sempre comunicadas para a Coordenação do Ambulatório.

Art. 37 – Zelar pelo patrimônio e equipamentos utilizados nos seus setores e atividades realizadas nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 38 – Organizar os materiais e equipamentos necessários ao procedimento com antecedência a presença do paciente.

§1º – no caso de impedimentos, comunicar com a maior brevidade possível à coordenação do ambulatório.

§2º - Aguardar o horário de atendimento em seu setor, evitando deslocamentos desnecessários.

§3º - É de responsabilidade do docente a retirada dos equipamentos e demais materiais para as aulas, procedimentos e demais atividades acadêmicas cabendo a este organizar e supervisionar sua devolução.

§4º - A reserva de materiais e equipamentos deve ser prevista pelo professor e agendada com antecedência.

Art. 39 – Comunicar as ausências dos alunos de estágio ao coordenador de estágio, bem como quaisquer outras ocorrências relevantes a conduta estudantil e profissional.

Art. 40 – Apresentar-se sempre uniformizado nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

§1º – Os uniformes a que se refere o *caput* do artigo, são:

I – Roupa branca, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema da Faculdade Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

§2º - Cabe ao professor restringir o acesso do aluno não uniformizado às dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 41 - Registrar as atividades realizadas na Unidade CME bem como o controle de qualidade do serviço.

Art. 42 - Capacitar o acadêmico e o monitor na realização das atividades de esterilização de materiais com responsabilidade e comprometimento com a saúde da população atendida pelas Clínicas Integradas da Faculdade Guairacá.

Art. 43 - Controlar o consumo de materiais e produtos por serviço conforme ficha de controle.

Art. 44 - Participar das discussões de caso.

Art. 45- Participar das reuniões da Unidade CME, quando convocado.

Art. 46 - Participar de capacitações e pesquisas na área Esterilização de Materiais e Controle de Infecção.



Capítulo V

Monitor da Unidade CME – Corpo Docente

Art. 47 – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Faculdade Guairacá, este regulamento e o respectivo regulamento de estágio supervisionado.

Art. 48 - Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

Art. 49 – Comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas na “Unidade CME”.

§1º - Fazer-se presente com antecedência para auxiliar nos preparos de atividades e procedimentos.

§2º - Comunicar, com o máximo de antecedência possível, ausências e atrasos em suas atividades acadêmicas na “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 50– Zelar pelo patrimônio, materiais e equipamentos da “Clínicas Integradas Guairacá”, sob pena de ressarcimento sobre o dano causado ao patrimônio, aos materiais e equipamentos utilizados.

Art. 51– Evitar circular pelas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá” desnecessariamente.

Art. 52 – Estar sempre uniformizado, sob pena de não poder permanecer nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Parágrafo único – Os uniformes a que se refere o *caput* do artigo, são:

I – Roupas brancas, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema da Faculdade Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional, touca, óculos e luvas para a realização de procedimentos

Art. 53- Realizar procedimentos conforme orientação da enfermeira responsável

Art. 54 – registrar os procedimentos realizados em instrumento próprio.

Art. 55 - Registrar os gastos e dispensas com materiais por serviço prestado.

Art. 56 – Organizar a Unidade de Centro de Materiais e Esterilização para a realização dos procedimentos.

Art. 57 – participar de projetos de extensão, administrativo, educação em saúde, capacitação de equipe conforme a necessidade e solicitação.

Art. 58 – Os monitores deverão seguir normas estabelecidas pelo regulamento próprio.

Título III

Da Categorização dos Serviços, Normas de Funcionamento e Fluxograma de atendimento



Capítulo I

Das Normas de Funcionamento

Art. 59 – A Unidade Centro de Materiais e Esterilização tem seu funcionamento em espaço próprio nas dependências da “Clínicas Integradas Guairacá” tem sua sede própria à Rua Senador Pinheiro Machado, 571, Bairro Alto da XV, CEP 85011-040, na cidade de Guarapuava, Paraná, onde realiza todos os serviços aos quais se caracteriza.

Art. 60– A Unidade Centro de Materiais e Esterilização é caracterizada como centralizada composta por área suja e área limpa, com fluxo unidirecional.

Art. 61 – Do fluxo de materiais: os materiais sujos entrarão no expurgo (área suja) por uma janela de acesso do ambulatório de ostomia e corredor de acesso ao ambulatório de saúde da mulher, e imunização e outras áreas adstritas às clínicas integradas, depois de lavados e embalados passarão por outra janela de acesso da área suja para a limpa, serão esterilizados, armazenados e distribuídos por uma porta externa.

Art. 62– O horário de funcionamento da Unidade CME segue o horário estabelecido para o funcionamento da “Clínicas Integradas Guairacá”, que é de segunda a sexta-feira, de 7horas e 15 minutos às 23 horas, ou conforme agendamento específico d a Unidade Centro de Materiais e Esterilização.

Art. 63– É terminantemente proibido a entrada de pessoas estranhas ao serviço da Unidade Centro de Materiais e Esterilização, durante a execução dos procedimentos.

§1º – O não cumprimento deste artigo deverá seguir normas estabelecidas no regulamento “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 64– Todos os serviços executados na Unidade Centro de Materiais e Esterilização Deverão ser registrados.

I – Dados

a) origem do material.

b) Dados sobre o processamento

II – nome do material;

III – data e validade de esterilização;

IV – nº e descrição do lote;

V – horário de início (momento que foi carregada e ligada a autoclave);

VI horário que atingiu a temperatura indicada para a esterilização;

VII – horário que finalizou a esterilização.

c) controle de estoque e distribuição dos materiais.

VIII – registrar em instrumento específico data e local de origem

XV – registrar em instrumento específico data e local de destino

Art. 65 – Todo material de processado na CME deverá gerar dados para produção de relatórios e pesquisas relacionadas a área.

Art. 66 – A Unidade de CME realizará reuniões científicas a cada quinze dias e reuniões administrativas mensalmente.

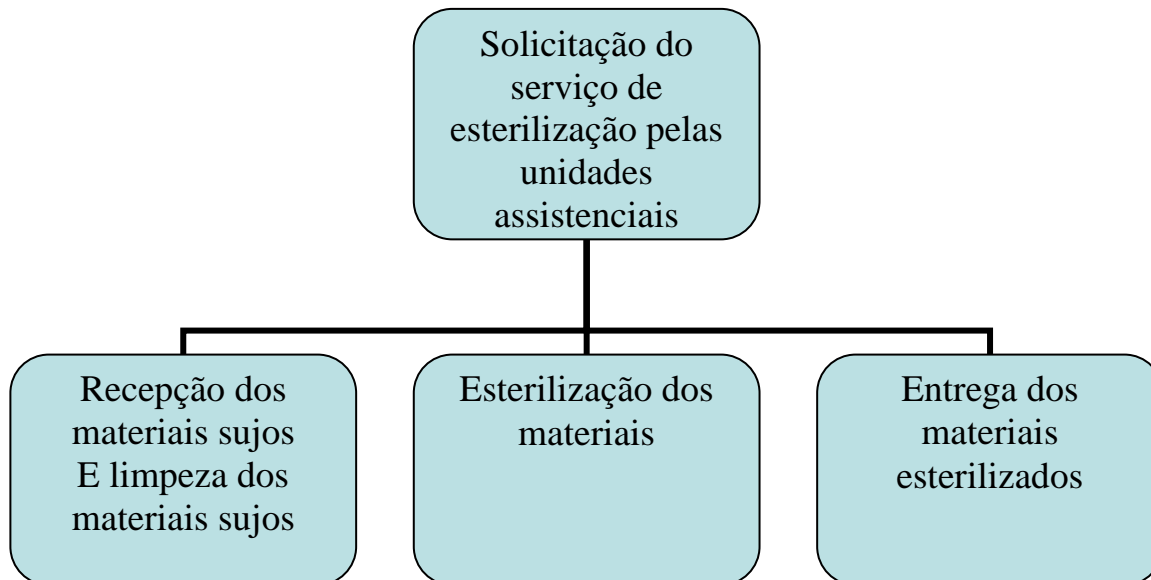
Art. 67 - Para cada reunião realizada se lavrará ata, que será subscrita pelos presentes.

Capítulo II



Do Fluxograma de Atendimento

Art. 68- O acionamento da Unidade CME se dará através do Pedido, conforme fluxograma a seguir:



Solicitação do serviço de esterilização pelas unidades assistenciais → realização da esterilização pela CME → entrega do material esterilizado ao solicitante

Capítulo III
Da Conduta Ética e Sanções

Da Conduta Ética

Art. 69 – Aos professores e alunos cabe cumprir e fazer cumprir o código de ética de enfermagem.

Art. 70 – É expressamente proibido quaisquer comentários que causem discriminação ou outras formas de prejuízos pessoais e/ou morais sobre qualquer paciente, alunos, funcionários e professores do ambulatório.

§1º – O não cumprimento deste artigo implicará em imediato afastamento do infrator das dependências da “Clínicas Integradas Guairacá”, conforme regulamentação das normas da Clínicas Integradas Guairacá.

Art. 71– Respeitar, sempre o cliente interno e externo em qualquer situação.

Art. 72– Vestir-se adequadamente ao ambiente da “Clínicas Integradas Guairacá”, obedecendo as determinações do uso de uniformes, inclusive.

Art. 73– Evitar envolvimento não profissionais com clientes.



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG-Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

Capítulo IV Das Sanções

Art. 74- As transgressões a este regulamento serão encaminhados para as instancias correspondentes para as devidas providências ou punições, conforme regulamento da Clínicas Integradas Guairacá.

Título V Da Infraestrutura e sua Utilização

Capítulo I Do Patrimônio e Espaço Físico

Art. 75– Os materiais e equipamentos deverão estar com identificação de patrimônio, devendo permanecer na Unidade uma relação patrimonial.

Art. 76 – Unidade CME está a disposição das atividades acadêmicas: ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Faculdade Guairacá.

Título VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 77 – Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer as normas de segurança da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 78 Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores alunos e funcionários que frequentem e trabalhem na Clinica Integrada Guairacá.

Parágrafo único – Após ciência deste regulamento, os alunos devem assinar termo de conhecimento sobre estas normas, o qual será arquivado na Secretaria Executiva da “Clínicas Integradas Guairacá”.

Art. 79 – As orientações aos clientes são de responsabilidade de todos os professores, alunos e funcionários que freqüentam e trabalham na Unidade CME.

Art. 80 – Os casos omissos a este regulamento serão julgados, em primeira instância pela Coordenação da “Clínicas Integradas Guairacá”, ouvida a Diretoria Acadêmica da Faculdade Guairacá.

Art. 81 - O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação da Coordenação do Ambulatório, ouvida a Diretoria Acadêmica da Faculdade Guairacá, com aprovação pelo CAEPE, sob a ressalva de que as alterações que forem efetuadas e trouxerem alguma implicação de caráter acadêmico para os estudantes somente entrarão em vigor no semestre letivo seguinte, ressalvadas as leis em vigor.

Art. 82– O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava – PR, 11 de maio de 2011.

JUAREZ MATIAS SOARES



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG-Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

DIRETOR GERAL